



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1995

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

Reorganiza benefícios dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, RODRIGO DE LIMA,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 46, § 7º da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Será concedido abono, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, para serem utilizados na compra de cestas básicas.

§ 1º - Não terão direito ao benefício os servidores admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência.

§ 2º - Perderá o direito ao benefício o servidor que no mês de competência tiver 02 (duas) ou mais faltas injustificadas.

§ 3º - O abono de que trata este artigo será devido durante o mês em que o servidor estiver em período de férias.

Art. 2º - Fica alterado o § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1577 de 23 de dezembro de 2009, passando a constar a seguinte redação:

Artigo 1º - ...

§ 1º ...

§ 2º - O abono a que se refere o caput deste artigo será concedido aos servidores da Câmara Municipal que percebam vencimento básico conforme as faixas de referência iniciais, nos seguintes valores:

I – Referência inicial de A-20 a A-30 = R\$ 130,00

II – Referência inicial de A-31 a A-38 = R\$ 125,00

III – Referência inicial, de A-39 a A-46 = R\$ 120,00

IV – Referência inicial de B-23 a B-27 = R\$ 125,00

V – Referência inicial de B-28 a B-38 = R\$ 120,00

Art. 3º - Fica criado o auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, que poderá ser concedido através de abono pecuniário ou de vale-refeição.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 1º - Será descontado do servidor o valor do Auxílio-Alimentação referente ao dia em que o mesmo não comparecer ao trabalho injustificadamente, considerando-se a quantidade de dias úteis do mês.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento, conferências, congressos, ou outros eventos similares, exceto se o mesmo perceber adiantamente de valores para fins de alimentação.

§ 3º - O auxílio alimentação não será devido durante o período de férias do servidor.

Art. 4º - Os benefícios constantes desta Lei não serão em hipótese alguma:

I – incorporados aos vencimentos, ou pensões;

II – caracterizados como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III – considerados como rendimento tributável, nem integrará a base de cálculo de proventos de aposentadoria para nenhum efeito.

Art. 5º - Os valores dos benefícios constantes da presente Lei serão atualizados anualmente, no dia 01 de janeiro, através do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria Administrativa e afixada no local de costume na data supra

**Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo**